



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4 035/2016

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE
TAXA DE COLETA DE ESGOTO DOMICILIAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art 1º Fica proibida a cobrança por parte do Município ou de concessionária de taxa proveniente de coleta de esgoto domiciliar no âmbito do Município de Guarapari

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se às disposições em contrário, especialmente concessões a empresas de economia mista ou privada

Guarapari/ES, 09 de agosto de 2016


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG